



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA
REITORIA



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 23600.000283.2019-44

Inexigibilidade de licitação – Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa **COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento**, especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, através de **inexigibilidade** de licitação para atender às demandas da Reitoria do IF SERTÃO-PE, localizado na Rua Aristarco Lopes, nº 240, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-100.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Considerando a Lei 8.666/93 e suas considerações sobre a contratação de serviços de fornecimento de água potável e esgoto;
- 2.2. Considerando que é de responsabilidade da Reitoria do IF SERTÃO-PE a obrigação contratual do pagamento da taxa de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário;
- 2.3. Considerando que a contratação em tela trata-se de serviço continuado, uma vez que a interrupção do mesmo pode comprometer o desenvolvimento das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3. DA JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando a Portaria nº 572, publicada no D.O.U em 14/12/2011 que editou a **Orientação Normativa nº 36 da Advocacia-Geral da União**, de 13 de dezembro de 2011, e alterada pela Portaria nº 124, publicada no D.O.U em 25/04/2014:

“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários”. (grifo nosso)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA
REITORIA



3.2. Considerando que quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), estando em condições de igualdade como qualquer outro consumidor, sujeitando-se às mesmas exigências, de modo que a aplicação da Lei nº 8.666/1993, ocorre apenas subsidiariamente;

3.3. A vigência do contrato, será por tempo indeterminado conforme justificativas abaixo relacionadas:

- É necessária a disponibilidade de água potável e coleta de esgoto para o funcionamento mínimo da Reitoria do IF Sertão-PE;
- É de responsabilidade da Reitoria do IF SERTÃO-PE a contratação de fornecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário;
- A contratação em tela trata-se de serviço essencial cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação se estenderá por mais de um exercício financeiro.
- Conforme a lição do professor Diógenes Gasparini, serviço continuado é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público;
- A contratação trará eficiência e economicidade processual.

3.4. Nesse sentido, a cada exercício financeiro, o órgão deverá anexar a estimativa de consumo e a existência de previsão de Recursos Orçamentários.

3.5. Ressalta-se, que a COMPESA ainda permanece como a única titular para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, com isso ocorrendo inviabilidade de competição, aplicando o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993. Tratando-se, portanto, de inexigibilidade de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA
REITORIA



4. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES (ESTIMATIVA DE CONSUMO)

Descrição do Serviço				
Fornecimento mensal de água potável e coleta de esgoto sanitário para as instalações da Reitoria do IF Sertão-PE				
Item	Mês	Consumo água (m ³)	Consumo esgoto (m ³)	Valor estimado mensal (R\$)
1	Janeiro	47	47	699,11 (consolidado)
2	Fevereiro	41	41	602,88 (consolidado)
3	Março	44	44	650,99(estimativa)
4	Abril	44	44	650,99 (estimativa)
5	Mai	44	44	650,99 (estimativa)
6	Junho	44	44	650,99 (estimativa)
7	Julho	44	44	650,99 (estimativa)
8	Agosto	44	44	650,99 (estimativa)
9	Setembro	44	44	650,99 (estimativa)
10	Outubro	44	44	650,99 (estimativa)
11	Novembro	44	44	650,99 (estimativa)
12	Dezembro	44	44	650,99 (estimativa)
VALOR TOTAL		4.888	4.888	7.811,89

- 4.1. Os valores estimados acima (**Março/Dezembro**) são com base no consumo dos meses de Novembro e Dezembro, do atual Prédio da Reitoria do IF Sertão-PE no ano de 2018, pois no mês de janeiro o referido prédio não estava em pleno funcionamento.
- 4.2. Para a referida contratação, o valor anual estimado será baseado no consumo médio dos meses de **Novembro e Dezembro (44 m³)** do ano de 2018, conforme tabela abaixo, mais um percentual de 5% (cinco por cento), incluído pela expectativa de reajuste/aumento do consumo totalizando uma estimativa de **R\$ 8.202,48 (oito mil duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

Item	Mês	Consumo água (m ³)	Consumo esgoto (m ³)	Valor estimado mensal (R\$)
1	Dezembro	44	44	650,99 (consolidado)
2	Novembro	44	44	650,99 (consolidado)

5. DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

- 5.1. Os serviços serão fornecidos diariamente para atender às necessidades da Reitoria do IF Sertão-PE.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 6.1. Para cumprimento do requisito da justificativa de preços, insta destacar que os serviços prestados pela COMPESA são cobrados mediante tarifa, aprovados pelo ARPE – Agência de Regulação de Pernambuco, conforme dispõe o art. 54 do Decreto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA
REITORIA



Estadual nº 18.251 de 21/12/1994. Diante do exposto, entendemos desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com as de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de **tarifas preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários dos serviços, de acordo com as categorias residencial, comercial, industrial e pública**, conforme Estrutura Tarifária anexa a este termo.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 7.1. Por haver inviabilidade de competição para prestação dos serviços objeto desse Termo de Referência, a contratação ora pretendida enquadra-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, visto que a empresa COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento é o único fornecedor de tais serviços no município de Petrolina-PE. Tratando-se, portanto, de **inexigibilidade** de licitação, conforme o disposto a seguir:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal ou Fatura Mensal de Água e Esgoto da própria empresa, a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço;
- 8.2. Após a devida conferência pelo setor competente, o pagamento será realizado no prazo de até 10º (décimo) dia do mês subsequente, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Designar servidor para fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, com o escopo de zelar, durante a vigência do presente termo, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como pela manutenção de todas as condições de execução do presente Contrato de Adesão;
- 9.2. Atestar as notas fiscais/faturas certificando o devido fornecimento do serviço;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula oitava do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;
- 9.4. Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na prestação do fornecimento;
- 9.5. Permitir à CONTRATADA o livre acesso aos materiais a serem vistoriados e/ou consertados, dentro do horário de expediente do setor onde estarão instalados, sob a supervisão de um servidor da Reitoria do IF SERTÃO – PE.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato de Adesão com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA
REITORIA



- 10.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- 10.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
 - c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;
 - f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos, com o órgão ou entidade que sancionou a empresa, consoante entendimento atual do TCU;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;
- 11.3. As penalidades previstas no presente termo poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.4. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira da Reitoria do IF Sertão – PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da IF Sertão – PE reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E VIGILÂNCIA
REITORIA



- 11.5. As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os serviços;
- 11.6. Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Petrolina – PE, 19 de março de 2019.

Luciano Marcos Rangel L' Hotellier
Luciano Marcos Rangel L' Hotellier
Coord. de Limpeza, Manutenção, Transporte
e Vigilância – CLMTV Substituto
REITORIA
IF SERTÃO-PE

APROVO:

O presente Termo de Referência de acordo com o Artigo 25º, caput da Lei nº 8.666/1993, cuja finalidade é subsidiar **contratação de empresa especializada em fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para atender a Reitoria do IF Sertão PE**, a partir da data do recebimento da nota de empenho/fatura mensal, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para contratação direta por inexigibilidade de forma clara e concisa.

Jean Carlos Coelho de Alencar
Jean Carlos Coelho de Alencar
Pró-Reitor de Orçamento e Administração
IF Sertão-PE